

DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS

Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural



20 E 21 DE MARÇO DE 2025

Composição da 4^a CCR

- **Titulares**

- Luiza Cristina Fonseca Frischeisen - Coordenadora e Subprocuradora-Geral da República
- Aurélio Virgílio Veiga Rios - Subprocurador-Geral da República
- Paulo Vasconcelos Jacobina - Subprocurador-Geral da República

- **Suplentes**

- Darcy Santana Vitobello - Subprocuradora-Geral da República
- João Akira Omoto - Procurador Regional da República

Grupos de Trabalho

- Agroecologia
- Amazônia Legal
- Bacias Hidrográficas
- Barragens
- Biomas
- Emergências Climáticas
- Patrimônio Cultural
- Qualidade do ar, Poluição e Saneamento
- Unidades de Conservação
- Zona Costeira
- Informações e objetivos dos grupos de trabalho estão disponíveis no endereço eletrônico:
<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/coordenacao/grupos-de-trabalho>

Projetos 4^a CCR

- Amazônia Protege
- Transparência das Informações Ambientais
- Conexão Água
- Plataforma de Territórios Tradicionais
- MPF-Gerco
- Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) do São Francisco

Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA)

- Atuação Nacional - Portaria PGR/MPF n.º 785/2024
- **1º OCITA** - Financiamento de Atividades com Impacto Ambiental: Procurador Regional da República Pedro Antonio de Oliveira Machado
- **2º OCITA** - Fauna: Procurador da República Ailton Benedito de Souza
- **3º OCITA** - Combate ao desmatamento: Procurador da República Walmor Alves Moreira
- **4º OCITA** - Conservação da Biodiversidade e qualidade da água: Procurador Regional da República Marcus Vinicius Aguiar Macedo
- **5º OCITA** - Desenvolvimento sustentável: Procuradora da República Suzana Fairbanks Lima de Oliveira
- **6º OCITA** - Processo Administrativo Sancionatório: Procuradora da República Anelise Becker
- **7º OCITA** - Mineração e combate ao Garimpo Ilegal: Procurador da República Mario Lucio de Avelar
- **8º OCITA** - Regularização fundiária e combate à grilagem de terras: Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino
- **9º OCITA** - Patrimônio Cultural e Histórico da Amazônia, Comunidades Tradicionais e Indígenas e consequências socioambientais dos ciclos coloniais da borracha e da zona franca: Procurador da República Alexandre Schneider
- **10º OCITA** - Grandes Obras de Infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia: Procurador da República Guilherme Fernandes Ferreira Tavares

Ofícios Comuns - PRR2^a e UFs que a compõem, com atuação ambiental - cível e criminal

- A Procuradoria Regional da República da 2^a Região (PRR2) é a unidade do Ministério Público Federal (MPF) que atua perante o Tribunal Regional Federal da 2^a Região (TRF2) nos casos julgados em segunda instância na justiça federal;
- Além da atuação judicial, a Procuradoria também oficia extrajudicialmente por meio de medidas administrativas;
- A unidade tem jurisdição sobre os estados do **Rio de Janeiro e Espírito Santo**;
- 49 gabinetes compõem a PRR2 que divide sua atuação entre os seguintes núcleos:
 - **Criminal (Nucrim)** - 18 ófícios (atua em processos criminais e previdenciários)
 - **Tutela Coletiva/Cível** - 31 ófícios (defende direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, além de matérias de direito tributário e administrativo)
 - **Combate à Corrupção**
 - **Direitos do Cidadão** - o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP2) é um órgão colegiado e tem entre suas atribuições a competência para proceder à revisão das promoções de arquivamento, decisões de declínio de atribuição relativos a inquéritos civis, procedimentos administrativos e peças informativas, nas matérias relacionadas aos direitos humanos e à defesa da cidadania, bem como dirimir conflitos de atribuição no âmbito da 2^a Região.
 - **Eleitoral**
- Informações sobre a atuação da PRR2^a Região estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/regiao2/atuacao>

Ofícios Comuns - PRR2^a e UFs que a compõem, com atuação ambiental - cível e criminal

- Espírito Santo

- A Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES), com sede em Vitória, é uma unidade do Ministério Público Federal (MPF) que atua nos casos de competência da Justiça Federal em primeira instância no Espírito Santo.
- Os procuradores da República exercem suas funções nos processos em tramitação nas varas e juízos federais e também nas ações ajuizadas perante o Tribunal Regional Eleitoral, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral.
- Além da capital, o MPF possui unidades em outras quatro cidades no Espírito Santo: **Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.**

Área de abrangência



- Rio de Janeiro

- A Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PR/RJ) é a unidade do Ministério Público Federal (MPF) que atua no estado do Rio de Janeiro nos casos de competência da Justiça Federal em primeira instância.
- No Rio de Janeiro, o MPF possui unidades em **13 cidades: na capital e nos municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda.**

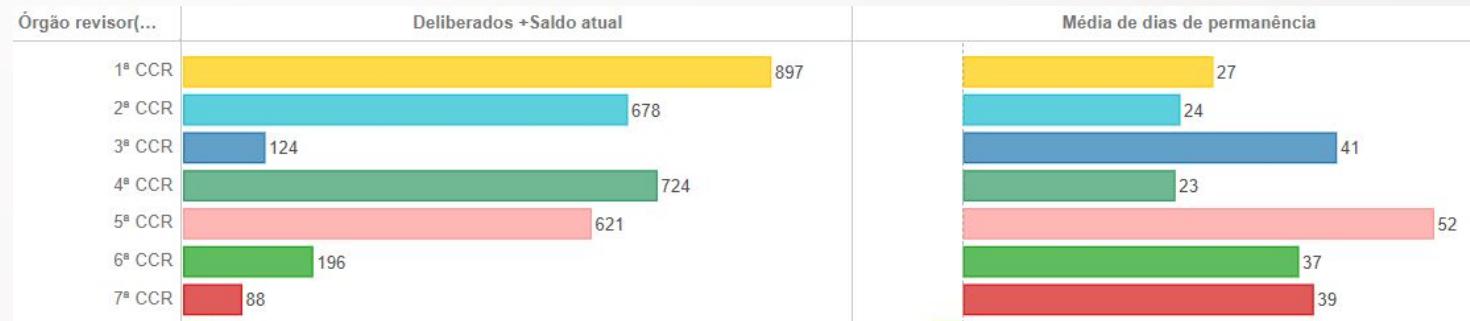
Área de abrangência



Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado da 4^a CCR

Extração dos dados em 11/03/2025

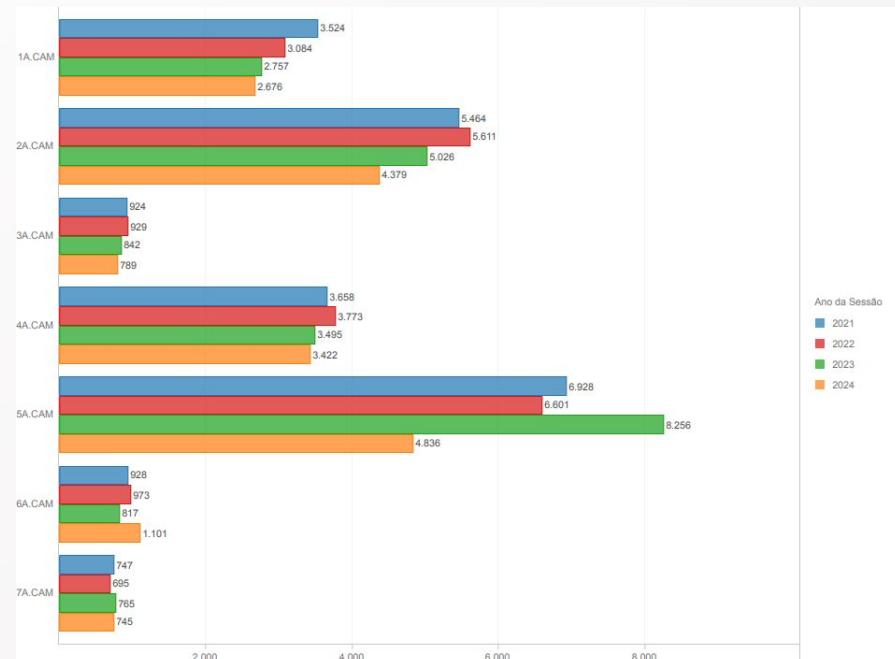
- Último ano
- Feitos Deliberados - Extrajudicial: 3.251
- Feitos Deliberados - Judicial: 895
- Decisões monocráticas: 338
- Total de decisões: 4.484
- Total de sessões: 16
- Tempo médio de tramitação dos extrajudiciais (a partir de 13 de junho de 2024):



Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado das Câmaras

Extração dos dados em 11/03/2025

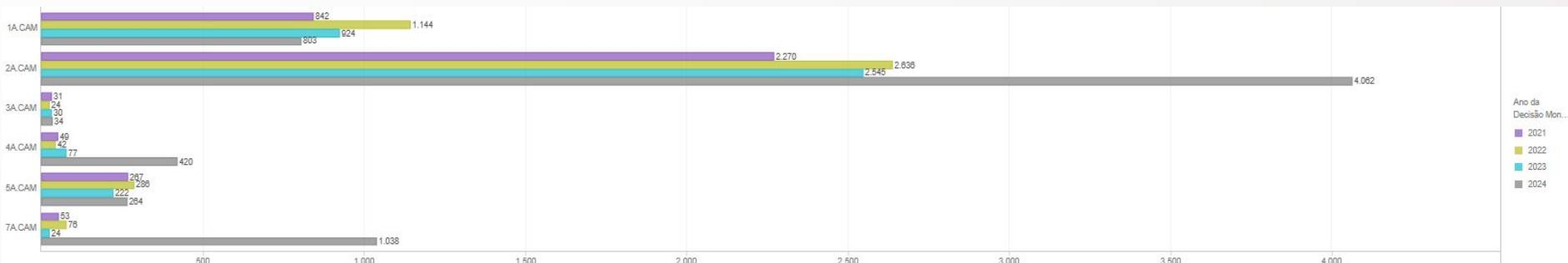
- Total de deliberações por Câmara:



Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado das Câmaras

Extração dos dados em 11/03/2025

. Deliberações do colegiado - Decisões Monocráticas (comparativo entre Câmaras):



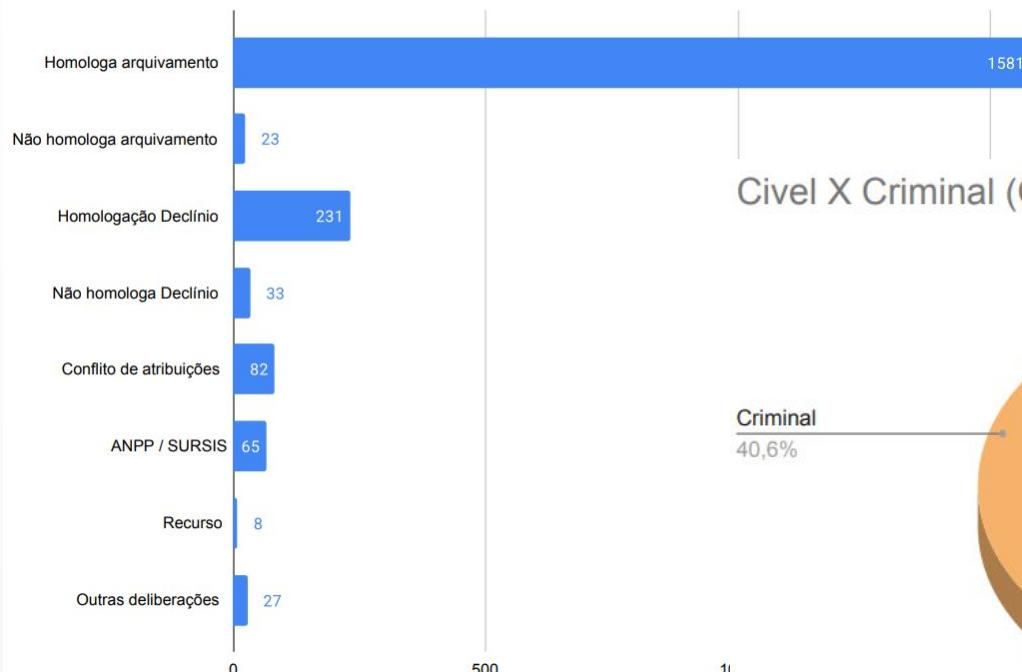
Acervo em 11/03/25:

Filtro - Colegiado/PFDC	Qtd
1A.CAM	319
2A.CAM	2.391
3A.CAM	101
4A.CAM	300
5A.CAM	463
6A.CAM	322
7A.CAM	93

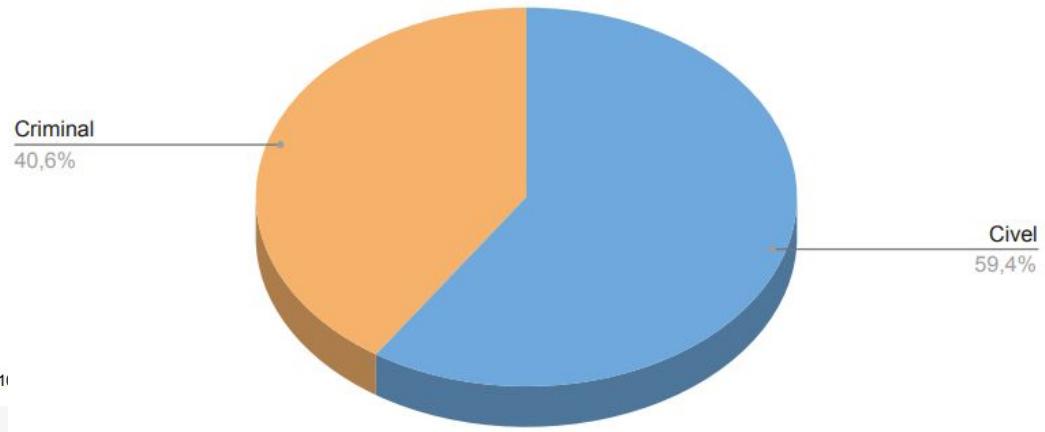
Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado da 4ª CCR

Extração dos dados em 11/03/2025

TOTAL DELIBERADO EM SESSÕES 2024-2026



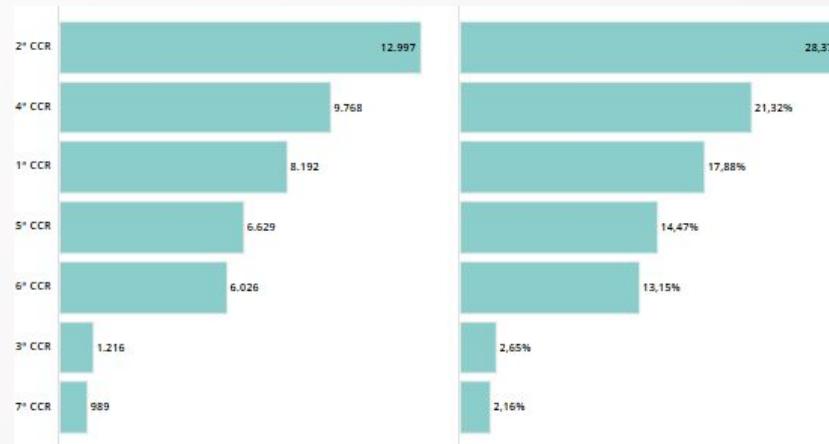
Civel X Criminal (Gestão 2024-2026)



Atuação do MPF - Extrajudiciais em andamento no MPF (Todas as CCRs)

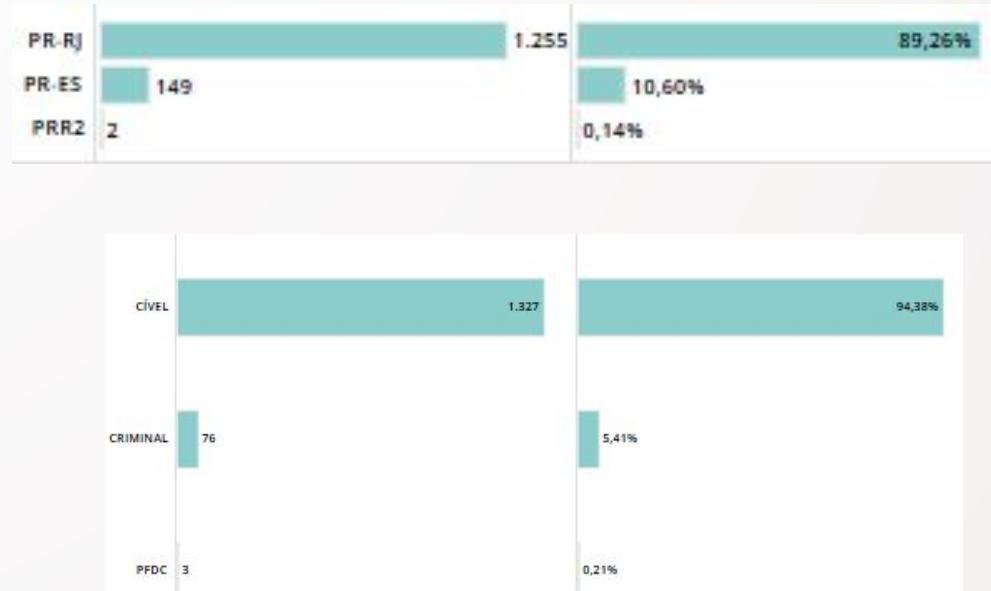
Extração dos dados em 11/03/2025

- Todas as UFs: 45.817
- 2^a Região: 4.799



Atuação do MPF - Extrajudiciais - 2^a Região Vinculados à 4^a CCR - Total: 1.406

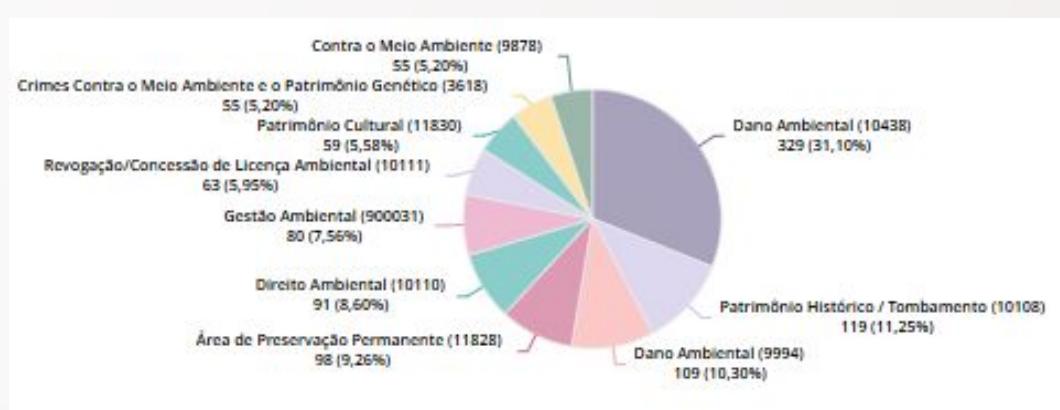
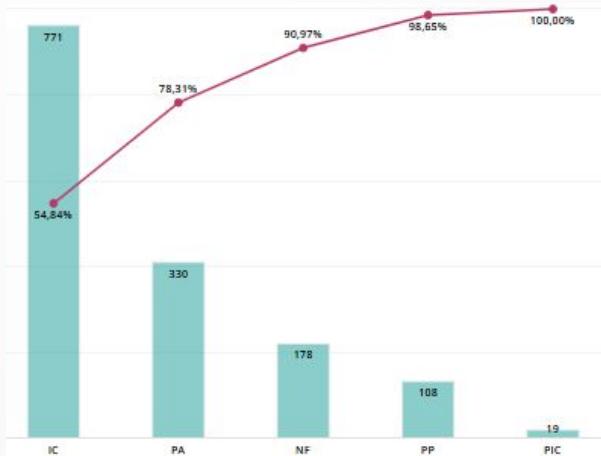
Extração dos dados em 11/03/2025



Atuação do MPF - Extrajudiciais - 2^a Região

Vinculados à 4^a CCR - Total: 1.406

Extração dos dados em 11/03/2025



Atuação do MPF - IPLs/Judiciais - em andamento

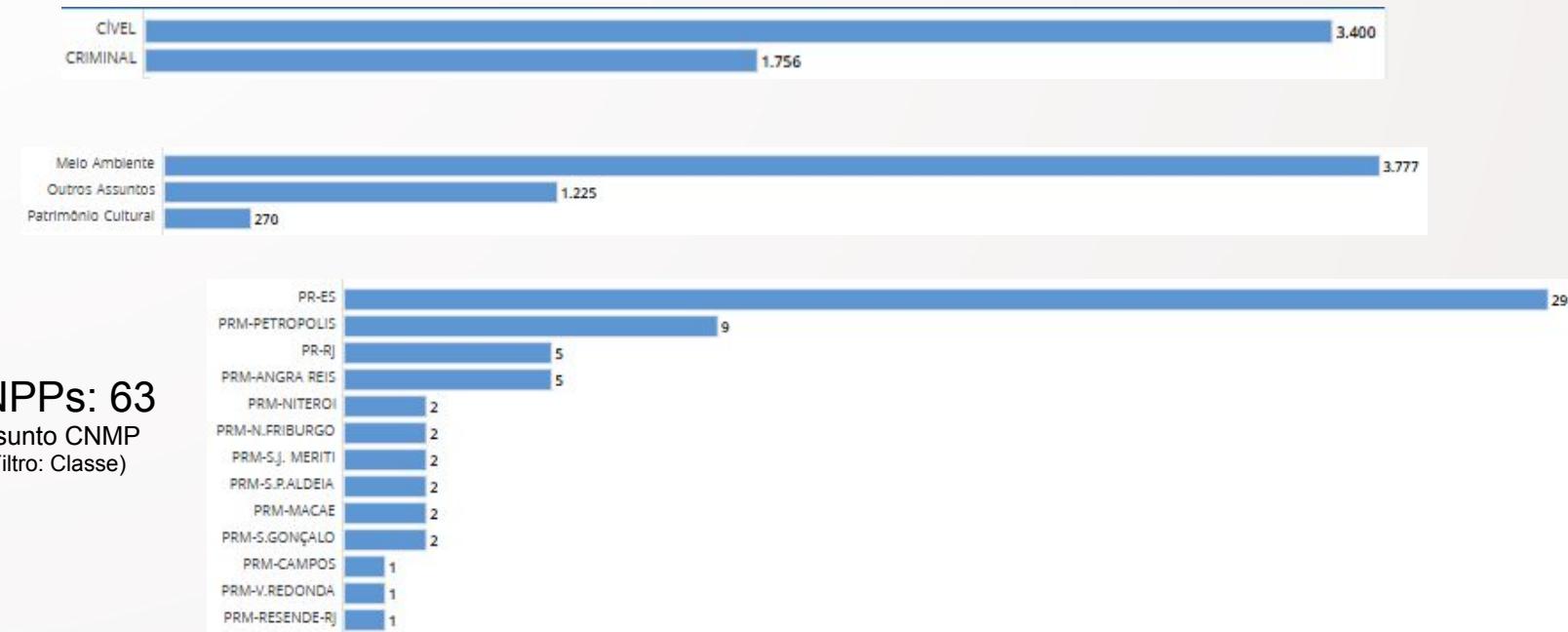
Extração dos dados em 11/03/2025

- Total no País (todas as CCRs, última movimentação 2020-2025): 578.819
- Total no País (vinculados à 4ª CCR): 91.535
- 2ª Região (vinculados à 4ª CCR): 5.172



Atuação do MPF - IPLs/Judiciais - em andamento na 2ª Região (vinculados à 4ª CCR)

Extração dos dados em 11/03/2025

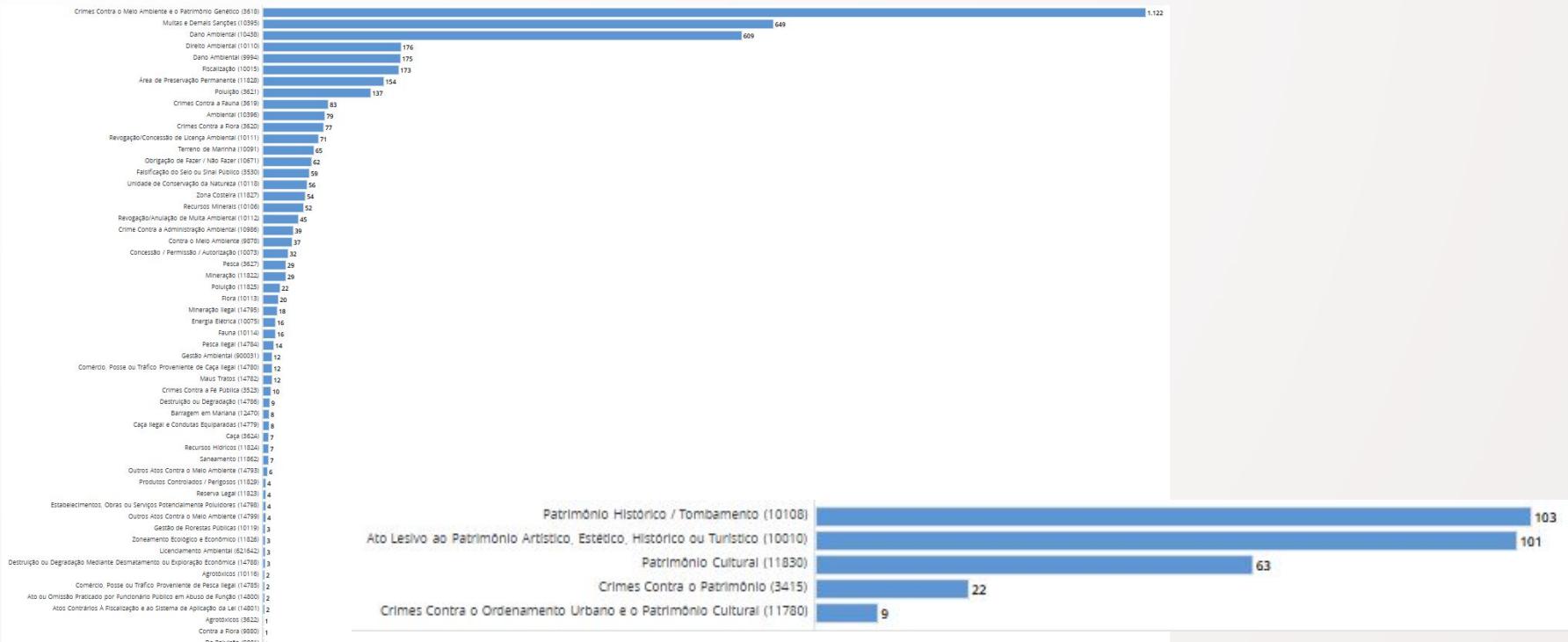


ANPPs: 63

Assunto CNMP
(Filtro: Classe)

Atuação do MPF - IPLs/Judiciais - 2ª Região (Temática)

Extração dos dados em 11/03/2025



Atuação do MPF - Região Judiciária da 2ª Região x 4ª CCR

Destaques:

- **MPF Gerco realizará oficinas em 13 estados para capacitar gestores sobre gerenciamento costeiro das praias:** Uma função das oficinas do projeto MPF Gerco é compartilhar conhecimentos legais e técnicos pelos órgãos federais, considerando a possibilidade de transferência da gestão de praias urbanas aos municípios. A capacitação também busca ressaltar a importância e o papel de cada órgão nesse processo. "O Ministério Público Federal atua neste projeto não como órgão de investigação e acusação, mas na sua função, importantíssima também, de órgão de integração das instituições públicas para a promoção de medidas extrajudiciais de prevenção de danos ambientais, sociais e econômicos causados pela gestão costeira nociva, e a garantia da efetividade dos direitos assegurados na Constituição", destaca a coordenadora do projeto MPF Gerco, Gisele Porto.
- **MPF recorre ao STJ contra cortes e perfurações nos morros do Pão de Açúcar e da Urca para instalação de tirolesa:** O Ministério Público Federal (MPF) pediu, em recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a paralisação imediata de cortes e perfurações em rochas dos morros do Pão de Açúcar e da Urca, no Rio de Janeiro. Essas intervenções integram as obras do projeto de tirolesa no complexo turístico do Pão de Açúcar, retomadas após decisão mais recente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) favorável à concessionária local (Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar). PROCESSO Nº 5009295-75.2023.4.02.0000/RJ.

Atuação do MPF - Região Judiciária da 2ª Região x 4ª CCR

Destaques:

- [Em ação do MPF, Justiça decide pela demolição de estruturas irregulares em área de preservação na Praia das Caravelas, em Búzios \(RJ\)](#): O Ministério Públ...
Ministério Públ...co Federal (MPF) obteve decisão judicial favorável para que o proprietário e o município de Armação dos Búzios (RJ) removam construções irregulares realizadas no costão rochoso da Praia das Caravelas. A Justiça fixou o prazo de 90 dias para que o proprietário do imóvel execute a demolição e retire todo o entulho. Caso isso não ocorra, o município deverá intervir em até 15 dias. [ACP - JFRJ/SPA-5000798-06.2025.4.02.5108-ACP. IC - 1.30.009.000012/2022-83.](#)
- [Atuação do MPF resulta em condenação de pescador por dano ambiental na Baía de Sepetiba \(RJ\)](#): A Justiça Federal, atendendo a pedido do Ministério Públ...co Federal (MPF) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), condenou um pescador por dano ambiental na Baía de Sepetiba, região do estado do Rio de Janeiro. O local tem grande relevância ecológica e é habitat da maior agregação de botos-cinza (*Sotalia guianensis*) do mundo, espécie ameaçada de extinção. Processo nº 0177239-30.2016.4.02.5111/RJ.
- [MPF consegue na Justiça a suspensão parcial de obras de condomínio em área protegida da Lagoa de Araruama \(RJ\)](#): O Ministério Públ...co Federal (MPF) obteve decisão judicial favorável para suspender parte das obras do empreendimento "Brisas da Lagoa", que estão sendo realizadas sobre a Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Araruama, em São Pedro da Aldeia (RJ). A ação civil pública alega irregularidades na ocupação da FMP, além de danos ambientais, e foi movida pelo MPF contra o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Município de São Pedro da Aldeia e a SPE Empreendimento Residencial Brisas da Lagoa Ltda. Ação Civil Pública nº 5007655-05.2024.4.02.5108.

Atuação do MPF - Região Judiciária da 2ª Região x 4ª CCR

Destaques:

- **MPF atua para garantir preservação do patrimônio histórico e cultural em projeto do Novo Canecão no Rio de Janeiro:** O Ministério Público Federal (MPF) preside inquérito civil destinado a apurar as circunstâncias da construção do novo Equipamento Cultural Multiuso (ECM), conhecido como "Novo Canecão", no campus da Praia Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O objetivo é garantir que as obras respeitem o patrimônio histórico e cultural da região, que inclui o Antigo Hospital dos Alienados e o Morro da Babilônia, ambos bens tombados de grande relevância nacional. Inquérito Civil Público n. 1.30.001.004738/2021-84
- **MPF reforça compromisso socioambiental na 1ª Conferência Livre do Meio Ambiente de Búzios (RJ):** A conferência teve como objetivo mobilizar a comunidade local e antecipar debates que serão realizados em âmbito estadual e nacional, contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Durante os dois dias, os participantes discutiram propostas essenciais para a agenda climática, reforçando a importância da integração entre saberes tradicionais e soluções inovadoras no enfrentamento das mudanças climáticas. A participação do MPF neste evento reafirma o compromisso da instituição com a defesa socioambiental. Entre as iniciativas já realizadas, destacam-se o acordo para a regularização fundiária do Quilombo da Rasa e o pacto que assegurou acesso à água e energia para a comunidade quilombola de Baía Formosa. Além disso, o MPF atuou para que a Justiça Federal determinasse ao município de Búzios o cumprimento de regras mínimas de preservação para todas as praias.

Atuação do MPF - Região Judiciária da 2ª Região x 4ª CCR

Destaques:

- **TRF2 confirma decisão de impedir construção de resort na Praia do Peró, em Cabo Frio (RJ):** O Ministério Públ...
O Ministério Público Federal (MPF) obteve nova decisão favorável na ação contra a construção de um resort na Praia do Peró, em Cabo Frio, na Região dos Lagos do estado do Rio de Janeiro. A Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido do MPF de nulidade de todas as licenças ambientais concedidas ao empreendimento Reserva do Peró. A Praia do Peró, onde o resort seria construído, faz parte da área de proteção ambiental estadual do Pau Brasil, em região de Mata Atlântica repleta de dunas e com vegetação de restinga em recuperação. Além disso, nesta área ocorre uma espécie de planta ameaçada de extinção, a Jacquinia armillaris, rara na biota regional, tornando a proteção da região ainda mais relevante. Processo nº 5005269-70.2022.4.02.5108 (IPL nº 2022.0070553-PF/MCE/RJ)
- **Justiça Federal determina ao município de Búzios (RJ) que cumpra acordo com MPF e aplique regras mínimas para todas as praias:** O município de Armação de Búzios (RJ) deverá executar medidas de recuperação ambiental e do espaço de uso comum em todas as praias da região. A determinação se deu após a realização de uma inspeção judicial, no último dia 13 deste mês, que identificou diversas irregularidades na praia da Ferradura, uma das mais frequentadas da cidade. Durante a inspeção, foi constatado o descumprimento do termo de ajuste de conduta (TAC) firmado entre o MPF e a prefeitura, em 2014, em que o município havia se comprometido a remover quiosques na restinga que vinham prejudicando o ecossistema da região. Cumprimento de sentença em ações coletivas nº 0000192-20.2012.4.02.5108/RJ.

Atuação do MPF - Região Judiciária da 2ª Região x 4ª CCR

Destaques:

- [**MPF recorre contra licença de turismo náutico para políticos em Arraial do Cabo \(RJ\):**](#) O Ministério Públ...
O Ministério Público Federal (MPF) recorreu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) para manter a decisão administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que revogou a licença de turismo náutico concedida a Rodrigo de Jesus Félix, presidente do Instituto de Pesca de Arraial do Cabo (FIPAC), e Thiago Félix dos Santos, irmão do prefeito e atual secretário municipal de governo. A controvérsia envolve a concessão de autorizações na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESEXMar/AC). Segundo o MPF, essas autorizações desvirtuaram os objetivos da unidade de conservação, beneficiando políticos e ocupantes de cargos públicos em detrimento de pescadores tradicionais, legítimos beneficiários da reserva. Agravo de Instrumento nº 5005327-05.2024.4.02.5108
- [**MPF move ação para proteção do sítio arqueológico Bateria Militar de Irajá, no Rio de Janeiro:**](#) O Ministério Públ...
O Ministério Público Federal (MPF) ingressou com ação civil pública, com pedido de liminar, contra o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Município do Rio de Janeiro, visando à preservação do sítio arqueológico Bateria Militar de Irajá, reconhecido como patrimônio histórico e cultural. A ação busca assegurar medidas urgentes para a preservação deste importante local, que remonta ao século XVIII, quando fortificações foram construídas para proteger a cidade de invasões. A ação requer medidas imediatas, como o isolamento do local, a proibição de intervenções não autorizadas e a realização de prospecções arqueológicas. Também é fundamental promover a educação patrimonial para conscientizar a comunidade sobre a importância do sítio. Ação Civil Pública nº 5078004-54.2024.4.02.5101/14ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Inquérito Civil Público nº 1.30.001.005146/2016-12.

Atuação do MPF - Região Judiciária da 2ª Região x 4ª CCR

Destaques:

- **MPF obtém decisão que dá prazo para que estado do ES, prefeituras e concessionárias atuem contra poluição da Baía de Vitória:** Atendendo a pedido do MPF, a Justiça Federal determinou, em agosto/2024, aos réus que demonstrem o cumprimento das obrigações de fazer referentes à reparação do dano ambiental causado, por meio de medidas a serem implantadas de acordo com as atribuições de cada um dos entes condenados. O prazo para o cumprimento da decisão é de 30 dias e, caso não seja comprovado, a Justiça arbitrará multa aos réus. Processo nº 0009100-23.2017.4.02.5001/ES.
- **MPF recorre para aumentar pena de empresários condenados por extração irregular de granito no Espírito Santo:** O Ministério Públco Federal (MPF) recorreu para aumentar a pena de três pessoas condenadas pela extração irregular de granito, por meio de uma empresa de mineração, em Afonso Cláudio, no Espírito Santo. O MPF também pede que os empresários sejam condenados ao pagamento de R\$ 3,9 milhões em compensação pelo volume de mineral extraído ilegalmente. Processo n.º 5024439-92.2021.4.02.5001.
- **MPF pede homologação de acordo que prevê investimento de R\$ 2 milhões para nova unidade de conservação no ES:** O Ministério Públco Federal (MPF) pediu à Justiça Federal a homologação do termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado com o empresário Luiz Carlos Laranja para compensar danos ao meio ambiente promovidos por ele em uma fazenda na região de Vale Encantado, em Vila Velha (ES). O dono da terra fez, de forma irregular, a retirada de areia do terreno, ação pela qual foi denunciado pelo MPF em 2015. Conforme previsto no acordo, o proprietário terá que pagar cerca de R\$ 2 milhões para financiar a criação da Unidade de Conservação da Lagoa Encantada, no mesmo município. Além disso, precisará investir cerca de R\$ 1 milhão para terraplanagem da área degradada na propriedade. O TAC foi assinado em outubro de 2023 pelo MPF, junto com o Ministério Públco Estadual (MPES), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (Iema), o Instituto de Defesa Florestal e Agropecuária do Estado do Espírito Santo (Idaf) e o município de Vila Velha. Processo nº 0137007-49.2015.4.02.5001/ES.

Acordos Homologados TRF2 x MPF

Destaques:

- [Da Ação Civil Pública referente ao licenciamento ambiental do Terminal Aquário de Angra dos Reis - TAAS](#): Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público Federal em face de Transpetro, Petrobrás, INEA e IBAMA com o fim de obter a declaração de competência do IBAMA, órgão ambiental competente para processar o licenciamento ambiental do TERMINAL AQUÁRIO DE ANGRA DOS REIS - TAAS, antigo Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande, ou Terminal Aquaviário Almirante Maximiliano da Fonseca (TEBIG), com supedâneo no artigo 7º, inciso XIV, alínea “b” e parágrafo único da LC 140/112, c/c o artigo 3º, inciso V do Decreto nº.8.437/20153, com a consequente declaração de nulidade do processo de licenciamento INEA nºE07/002.4402/2017, bem como de eventuais autorizações ou licenças ambientais expedidas relativas às atividades de ship to ship, em todas suas modalidades, inclusive transbordo a contra-bordo, nas proximidades do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (processos administrativos INEA nº E-07/002.4402/2017, E-07/509.508/2011, E07/002.5410/2014 e E-07/508.944/2012), inclusive sendo exigível prévia autorização do ICMBio, entidade gestora da Esec Tamoios, exigida nos termos do artigo 36, § 3º da Lei 9.985/004. TAC homologado pelo TRF 2ª Região e extinção da Ação Civil Pública nº5001141-66.2020.4.02.5111.
- [Da Ação Civil Pública referente à estrada Paraty-Cunha no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina](#): Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA, ICMBio, IPHAN e Departamento de Estradas e Rodagem (DER), objetivando, em linhas gerais, a declaração de nulidade da Licença de Instalação n. 888/2012 e autorizações concedidas, em razão dos atos supostamente irregulares que teriam sido praticados no procedimento de licenciamento para a Pavimentação de 9,4 km da Rodovia RJ-165, trecho Paraty-Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB. TAC homologado pelo TRF 2ª Região e extinção da Ação Civil Pública nº 0000274-71.2014.4.02.5111.

Acordos Homologados TRF2 x MPF

Destaques:

- [Da Ação Civil Pública referente à invasão da espécie CORAL- SOL](#): Trata-se da Ação Civil Pública de n° 0151584-90.2015.4.02.5111 proposta pelo Ministério Público Federal em face de Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás; Petrobrás Transporte S/A- Transpetro; Estaleiro Brasfels Ltda , Vale S.A.- Terminal Ilha Guaíba (TIG) , Technip Operadora Portuária S/A, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e INEA – Instituto Estadual do Ambiente. Como causa de pedir, o MPF sustenta que pretende proteger o meio ambiente marinho, bem como responsabilizar os réus pela ausência de medidas mitigadoras e de controle da bioinvasão provocada por incrustação da espécie conhecida como Coral-Sol, bem como adotar medidas preventivas e repressivas. Nos termos do acordo celebrado, a Petrobrás comprometeu-se a cumprir o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Invasoras –PPCEX, à luz do Plano Coral –Sol (aprovado pela Portaria IBAMA 3.642/18) e as rés acordaram em custear medidas compensatórias no valor de cerca de 18 milhões.
- [Da Ação Civil Pública referente ao Viaduto Vegetado da BR 101](#): Trata-se da ACP 0098462-16.2016.4.02.5116 proposta pelo Ministério Público Federal em face da Autopista Fluminense S/A, a ANTT o Ibama e o ICMBio com o fim de obter a condenação dos réus nas obrigações de fazer direcionadas a assegurar o cumprimento de condicionantes previstas na Licença de Instalação nº 927/2013 (2.7. e 2.9.) e na Autorização para Licenciamento Ambiental nº 02/2012 (2.2. e 2.5.), estabelecidas para a proteção da fauna habitante da Reserva Biológica de Poço das Antas e da área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João, em razão dos atropelamentos. As partes chegaram a um consenso quanto aos seguintes pontos: a forma como será feito o plantio no viaduto vegetado; os parâmetros que serão utilizados para verificar a pertinência de construção de um segundo viaduto; a desnecessidade atual de colocação de grades laterais no viaduto vegetado; a forma como será feito o plantio nas áreas de domínio da rodovia para viabilizar a utilização das estruturas copa a copa e nas APPs dos Rios; a colocação de Placas Educativas; a Passagem de fauna na Ponte do Rio Maratubá; o projeto de educação ambiental a ser implementado pela Autopista e o pagamento de danos morais pela empresa ré através de compensação ambiental a ser realizada em área de três hectares (valor aproximado de oitenta mil reais por hectare para reflorestamento) a ser indicada pelo ICMBio no interior da APA do Rio São João, com a colaboração da AMLD (Associação Mico Leão Dourado). Sentença homologatória proferida em 11/11/2021.

Orientações recentes da 4^a CCR

- ORIENTAÇÃO n.^o 7 - 4^a CCR

Criminal. Pesca. Espécies que devem ser preservadas. Espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos. Quantidades superiores às permitidas. Ausência de apreensão do pescado. Possibilidade de demonstração da materialidade por outros meios de prova.

A demonstração da captura de espécies que devem ser preservadas ou de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, assim como da pesca de quantidades superiores às permitidas poderá prescindir da apreensão do pescado quando presente prova documental, a exemplo de Notas Fiscais, Mapas de Bordo e/ou registros em sistemas eletrônicos. Suficiência da materialidade a ser analisada caso a caso.

- ORIENTAÇÃO n.^o 8 - 4^a CCR

Sinais de Rastreamento Remoto da Embarcação (PREPS). Lei 9.605/98, Art. 68. Crime de perigo abstrato que, por isso, prescinde de lesão material aos bens jurídicos tutelados, quais sejam, o meio ambiente e a administração pública.

O tipo penal do art. 68 da Lei 9.605/98 (deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental) se satisfaz com a simples omissão, dolosa ou culposa, do dever legal relacionado à obrigação de relevante interesse ambiental de manter em funcionamento o sinal de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), que recai sobre o responsável pela embarcação. Trata-se de norma penal em branco, complementada pela Lei 11.959/09, art. 32, c/c INC SEAP-PR/MB/MMA no 02/2006. Há a possibilidade de configuração do tipo penal do art. 69 da Lei 9.605/98 (obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais) quando demonstrada manipulação do equipamento mediante, por exemplo, instalação do rastreador fora da embarcação, colocação de chave liga-desliga e/ou de anteparo impeditivo da transmissão dos sinais.

- Demais orientações da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/enunciados-1/orientacoes>

Orientações recentes da 4^a CCR

- **ORIENTAÇÃO n.^o 9 - 4^a CCR**

Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com fundamento em inexistência de interesse federal comprovada por meio do Sistema GeoRadar.

1. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual: 1.1. Mapas gerados pelo Sistema GeoRadar podem ser utilizados para demonstrar a inexistência de interesse federal na apuração de ilícitos ambientais, em especial nas hipóteses mencionadas na presente orientação. 1.2. O membro Oficiante procederá ao declínio de atribuições diretamente ao Ministério Público do Estado, mediante o devido registro no sistema Único, sem necessidade de remessa dos autos para revisão. 1.3. Para tanto, o membro Oficiante deverá juntar formalmente aos autos do procedimento apuratório o mapa gerado pelo GeoRadar, em formato PDF, sinalizando a inexistência de interesse federal na apuração do ilícito ambiental objeto do feito, na forma descrita no roteiro anexo.

- **ORIENTAÇÃO n.^o 10 - 4^a CCR**

Diretrizes para a destinação de bens e recursos decorrentes de danos ambientais, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Os valores decorrentes de condenações e acordos que envolvam danos ambientais, assim como aqueles atinentes às multas correlatas, poderão ser destinados na forma do artigo 4º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024: Art. 4º A reparação ou compensação pecuniária estabelecida na forma do art. 11 da Lei nº 7.347/1985, e definida em razão de impossibilidade da reconstituição do bem jurídico lesado, deverá: I – ser proporcional à dimensão do dano; II – beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão; e III – ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

- Demais orientações da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/enunciados-1/orientacoes>

Orientações recentes da 4^a CCR

• ORIENTAÇÃO n.^º 11 - 4^a CCR

Orienta acerca da necessidade de fundamentar a decisão de negativa de acordo de não persecução penal com base em habitualidade ou reiteração delitiva.

Os membros com atuação na área ambiental sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a fundamentar a decisão de negativa em oferecer o ANPP, quando baseada na habitualidade ou reiteração delitiva (art. 28-A, § 2o, II, do CPP), com informações mais detalhadas sobre os outros registros criminais em matéria ambiental existentes em desfavor do investigado, tais como: i) a data e o resumo dos fatos; ii) o enquadramento jurídico; iii) se foram arquivados ou geraram ações penais; iv) os andamentos atualizados das eventuais ações penais; v) se houve absolvição ou condenação; vi) no caso de processo anterior com condenação, também é importante informar a pena aplicada, a data do trânsito em julgado e a data da extinção da punibilidade; vii) se houve recuperação da área degradada; viii) se há como agravante a ocorrência de desmatamento ilegal; ix) se houve grave violação da ordem pública ecológica, contribuindo para o agravamento das mudanças climáticas, por meio do desmatamento de florestas nativas e de incêndios florestais.

• ORIENTAÇÃO CONJUNTA n.^º 01 - 2^a e 4^a CCR

Diretrizes para o arquivamento de procedimentos sobre invasão de terra pública conjugada com a ocorrência de crimes ambientais.

Ao promover o arquivamento de notícia-crime para apurar o crime de invasão de terra pública, o membro avaliará, cumulativamente se: a) a invasão de terra pública ocorreu em área cuja ocupação é passível de regularização, alienação ou concessão de direito real de uso, excetuando-se, dessa forma, as áreas: i. reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União; ii. tradicionalmente ocupadas por população indígena; iii. de florestas públicas, nos termos da Lei n^º 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento (observar também ORIENTAÇÃO nº 5 - 4^a CCR - PGR-00195717/2018); iv. que contenham acessões ou benfeitorias federais; v. que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação; vi. ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área (regularizadas de acordo com as normas específicas). b) as áreas ocupadas e desmatadas ilegalmente já foram ambientalmente regularizadas ou estão em processo de regularização ambiental, em especial as Áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, nos termos da Lei n.^º 12.651/2009 e da Lei n.^º 13.465/2017; c) o ocupante do imóvel rural não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel; d) a renda familiar do ocupante não supere 5 salários-mínimos; e) a ocupação ocorrer para execução de atividade rural; e f) a área ocupada seja de até dois módulos fiscais; g) se a atividade rural seja realizada com a utilização predominantemente de mão-de-obra da própria família.

- Demais orientações da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/enunciados-1/orientacoes>

Enunciados recentes da 4^a CCR

- **ENUNCIADO 73 - 4^a CCR**

Alteração do Enunciado n.º 73.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. MORTE DO AGENTE. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. RESSALVADA ATUAÇÃO CÍVEL.

É prescindível a remessa à 4^a CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para fins de homologação, quando o arquivamento estiver fundado na prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima abstratamente cominada ao delito (art. 109 do CP) ou na extinção da punibilidade pela morte do agente (art. 107, I, do CP). Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade de instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza *propter rem* da obrigação.

- **ENUNCIADO 74 - 4^a CCR**

ATRIBUIÇÃO. DANO AMBIENTAL. CURSO D'ÁGUA ESTADUAL OU MUNICIPAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. EFLUENTES E RESÍDUOS.

Não tem atribuição o Ministério Público Federal para apurar dano ambiental em curso d'água estadual ou municipal, tais como lançamento de efluentes ou resíduos, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal, exceto se o local da ocorrência do fato for área sob administração federal ou de domínio da União, tais como: Unidade de Conservação federal, terra indígena ou assentamento do Incra.

- Demais enunciados da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/enunciados-1/enunciados-4a-CCR>

Enunciados recentes da 4^a CCR

- **ENUNCIADO 75 - 4^a CCR**

Alteração do Enunciado n.^o 73.

ATRIBUIÇÃO. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. EMISSÃO DE GASES NOCIVOS. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (SISTEMA ARLA).

Não tem atribuição o Ministério Públíco Federal para apurar condutas ilícitas consistentes em transitar em vias terrestres com o Sistema Arla – Agente Redutor Líquido Automotivo, adulterado ou irregular, lançando gases, na atmosfera, nocivos ao meio ambiente, acima dos limites de tolerância legais ou regulamentares, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal.

- **ENUNCIADO 76 - 4^a CCR**

ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

Quando o arquivamento ou o declínio de atribuições de notícia de fato ou procedimento administrativo for promovido com fundamento nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, os autos não deverão ser remetidos à 4^aCCR para homologação, salvo nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário, registrando-se no Sistema Único e cientificando-se o interessado.

Enunciados recentes da 4^a CCR

- **ENUNCIADO 77 - 4^a CCR**
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. OBJETO INTEGRALMENTE ABRANGIDO PELA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.
A propositura de ação judicial pelo Ministério Público Federal dispensa o envio dos autos extrajudiciais à 4^a CCR, para fins de homologação do arquivamento, quando o objeto em apuração estiver integralmente abrangido pela judicialização, ressalvada a necessidade de registro no Sistema Único.
- **ENUNCIADO 78 - 4^a CCR**
CRIMINAL. AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE INVESTIGADOS, DE TESTEMUNHAS E DE ELEMENTOS TÉCNICOS FORMADORES DE CONVICÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Não é necessária a remessa à 4^a CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para homologação, quando, após a colheita de elementos de prova, não se evidenciar a suficiência de autoria delitiva, situação demonstrada pela reunião das seguintes condições: inexistência de investigados, de testemunhas e de elementos técnicos formadores de convicção.

- Demais enunciados da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/enunciados-1/enunciados-4a-CCR>

Enunciados recentes da 4^a CCR

- **ENUNCIADO 79 - 4^a CCR**
CRIMINAL. CRUZAMENTO DE DADOS. PROJETO PROMETHEUS. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. REMESSA DE INFORMAÇÕES À POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.
Nos casos de crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto Prometheus, especificamente em relação a delitos relacionados a estelionato (Código Penal, art. 171), falsidade documental (Código Penal, arts. 297, 299 e 304) e inserção de dados falsos em sistemas de informação (Código Penal, art. 313-A) quando relacionados a Documentos de Origem Florestal - DOF, havendo remessa de informações para alimentar o banco de dados da Polícia Federal, é cabível o arquivamento, diretamente na unidade de origem, de comunicações, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais, sem necessidade de remessa à 4^a CCR para fins de homologação do arquivamento.
- **ENUNCIADO 80 - 4^a CCR**
MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. PISCINAS NATURAIS NA COSTA LITOR NEA. PASSEIO REMUNERADO COM EMBARCAÇÃO EM DESACORDO COM O PLANO DE MANEJO. AUSÊNCIA DE DANO EXPRESSIVO. ATIPICIDADE PENAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO.
Cabe o arquivamento de procedimento criminal instaurado para apurar conduta de realizar passeio remunerado, por meio de embarcação, em piscinas naturais na costa litorânea, em desacordo com o plano de manejo da unidade de conservação, estando ausente dano ambiental expressivo, por configurar conduta atípica penalmente, caracterizada apenas como infração administrativa. Não havendo omissão do órgão ambiental, quando este adotar medidas para a prevenção e repressão do ilícito, é desnecessária a adoção de medidas cíveis adicionais no âmbito do MPF.

Enunciados recentes da 4^a CCR

- **ENUNCIADO 81 - 4^a CCR**
CRIMINAL. PESCA SEM LICENÇA. ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE. CABIMENTO, RESSALVADA REPARAÇÃO CÍVEL DOS DANOS CORRELATOS.
É cabível o arquivamento de feito criminal que apura apenas o exercício da pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido. Trata-se de conduta que, embora capitulada no artigo 37 do Decreto no 6.514/2008 como infração administrativa ao meio ambiente, não se encontra descrita nos artigos 34 ou 35 da Lei no 9.605/98, que definem as hipóteses de pesca penalmente típicas, sem prejuízo de eventual reparação cível.
- **ENUNCIADO 82 - 4^a CCR**
CRIMINAL. PESCA EM LOCAL, PROFUNDIDADE, PERÍODO E/OU COM PETRECHOS, TÉCNICAS OU MÉTODOS PROIBIDOS DEMONSTRADA POR MEIO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA EMBARCAÇÃO (PREPS). PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DE PESCADO PARA DEMONSTRAÇÃO TANTO DA TIPICIDADE DA CONDUTA COMO DA MATERIALIDADE DO DELITO. INCABÍVEL O ARQUIVAMENTO.
Não cabe o arquivamento do feito por atipicidade da conduta ou ausência de materialidade do delito de pesca quando a prática do ato tendente à pesca, praticado em local, profundidade, período e/ou com petrechos, técnicas ou métodos proibidos, puder ser demonstrada por meio do sistema de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), ainda que não apreendido pescado.
- **Revogação do Enunciado n.º 16 sobre TAC em APP (deliberado na 50^a sessão ordinária de coordenação, em 20 de fevereiro de 2025)**

Enunciados da I Jornada Jurídica de Prevenção e Gerenciamento de Crises Ambientais do CEJ/CJF (Brasília/DF, 25 e 26/11/2024)

Destaques:

RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL EM DESMATAMENTO E QUEIMADAS NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

- **Enunciado 1:** A retomada das áreas públicas, ilegalmente desmatadas ou queimadas, com a respectiva apreensão ou destruição do que está sendo ali produzido, é medida imprescindível e, na maioria dos casos, a única eficaz para possibilitar a regeneração da floresta, a interrupção do crime do art. 48 da Lei n. 9.605/1998 e a retomada do patrimônio público.
- **Enunciado n. 7:** As práticas de desmatamento de florestas nativas e de queimadas implicam grave violação da ordem pública ecológica, na medida em que acarretam degradação do patrimônio florestal nacional, reconhecido como interesse público privilegiado, mérito de proteção reforçada no Brasil, essencial ao combate à mudança climática e ao aquecimento global.
- **Enunciado 11:** O reconhecimento do Estado de Emergência Climática e dos deveres estatais de proteção (deveres de mitigação e adaptação) torna imperativa a aplicação dos princípios da proibição de retrocesso, da progressividade e da proibição de proteção insuficiente (ou deficiente) em matéria ambiental e climática.
- **Enunciado 19:** O dano ambiental resultante do desmatamento ilegal deve compreender não apenas o desequilíbrio e destruição dos ecossistemas locais e regionais, mas também os efeitos negativos ressultantes na qualidade de vida das comunidades circunvizinhas.
- **Enunciado 28:** A execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de áreas objeto de desmatamento ou degradação ilegais no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não depende de vinculação ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) do imóvel, de que trata o Código Florestal.
- **Enunciado 31:** Grandes empreendimentos devem submeter-se a estudo de impacto climático, com vistas ao diagnóstico de emissões de gases de efeito estufa, como medida necessária à identificação de danos e riscos associados à crise climática, bem como para a adequada imposição de medidas de mitigação e compensação (art. 3º, incisos I, II, III e V, c/c art. 4º, inciso I, e art. 5º, inciso IV, todos da Lei n. 12.187/2010, bem como art. 2º, incisos II e IV, e art. 3º, incisos II e III, da Lei n. 14.904/2024).

Enunciados da I Jornada Jurídica de Prevenção e Gerenciamento de Crises Ambientais do CEJ/CJF (Brasília/DF, 25 e 26/11/2024)

Destaques:

RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL EM CRISES HÍDRICAS NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Enunciado n. 36: Nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, em havendo poluição das águas, aplica-se a responsabilidade civil ambiental objetiva e solidária, sob a modalidade do risco integral.

- **Enunciado 40:** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas criminalmente pela poluição dos recursos hídricos.
- **Enunciado 52:** A omissão na elaboração e execução de políticas de conservação e recuperação de recursos hídricos, em contexto de mudanças climáticas, configura responsabilidade administrativa e civil.
- **Enunciado 54:** Enunciado 54: Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, na aferição do dano ambiental, inclusive o hídrico, deve-se considerar, entre outros parâmetros, o seu impacto para a mudança climática global, os danos difusos a povos e comunidades atingidos, e o efeito dissuasório das externalidades ambientais causadas pela atividade poluidora.
- **Enunciado 62:** A preservação e restauração de matas ciliares, particularmente em face da gestão dos recursos hídricos em nosso País, é dever de todos, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal.
- **Enunciado 63:** Na apreciação de atos ou fatos com repercussão sobre o meio ambiente, nele incluído o sistema climático, o Poder Público, em suas diferentes esferas, deve observar o princípio do poluidor-pagador, não apenas em sua função reparatória, mas também em suas feições preventivas e de adaptação, promovendo a devida internalização das externalidades ambientais negativas.

Enunciados da I Jornada Jurídica de Prevenção e Gerenciamento de Crises Ambientais do CEJ/CJF (Brasília/DF, 25 e 26/11/2024)

Destaques:

GESTÃO JUDICIAL DE LITÍGIOS E DEMANDAS ESTRUTURAIS NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICA

- **Enunciado 71:** O processo decisório e consensual em litígios e demandas estruturais de fundo climático deverá ser orientado por evidências científicas e considerar as diferenças socioeconômicas, estruturais e ambientais presentes no país, de forma a assegurar a participação social e da comunidade acadêmica na construção dos parâmetros decisórios e negociais necessários à solução da lide.
- **Enunciado 72:** Dado o status supralegal dos tratados internacionais climáticos, impõe-se o dever ex officio a juízes e tribunais nacionais de exercerem o controle de convencionalidade em face de toda a legislação infraconstitucional, especialmente em relação a medidas de mitigação e adaptação climática inclusive no tocante à prevenção e resposta a desastres ambientais e climáticos, salvaguardando, em particular, os direitos das vítimas de episódios climáticos extremos.
- **Enunciado 102:** Demandas estruturais que digam respeito a danos ambientais dentre os quais os climáticos, devem priorizar ações de prevenção, reparação e indenização, assim como medidas de adaptação, voltadas às populações atingidas que sejam especialmente vulneráveis, como reconhecido pelo art. 4º, V, da Lei n. 12.187/2009.

